



### ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 011 - PGE

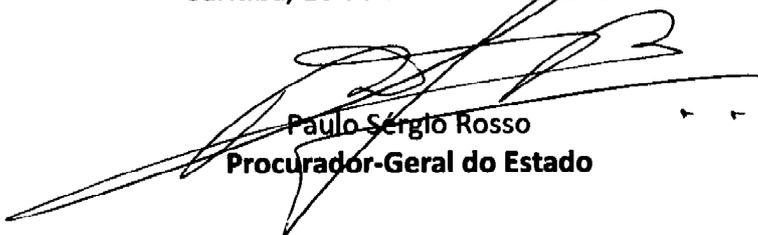
O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei n° 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar n° 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n° 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8° e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual n° 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta nos processos n° 14.069.063-5 e n° 14.329.921-0, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Militares
	Progressão na carreira
	Implementação das progressões previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Lei Estadual nº 17.169/2012

Preenchido o requisito legal estabelecido nos parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Lei Estadual nº 17.169 de 2012, qual seja, decurso de período de tempo de efetivo exercício prestado ao Estado do Paraná, a progressão respectiva, por ser ato vinculado, deve ser implementada no histórico funcional e no contracheque do servidor militar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira (redação dada pelo Despacho nº 670/2016-PGE).

**REFERÊNCIAS:** Lei Estadual nº 17.169/2012, artigo 7º, §§ 4º e 5º; TJPR, 5ª Câmara Cível em Composição Integral, MSOE 1247763-7, Rel.: Carlos Mansur Arida, Unânime, J. 25.11.2014; TJPR, 3ª Turma Recursal em Regime de Exceção, 0027148-79.2015.8.16.0182/0, Rel.: Daniel Tempiski Ferreira da Costa, J. 18.03.2016.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

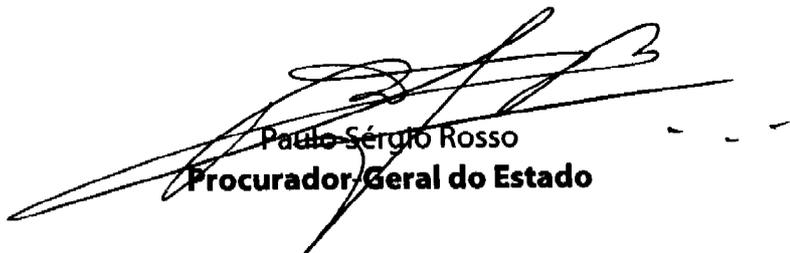
  
Paulo Sérgio Rosso  
Procurador-Geral do Estado



Protocolo nº 14.069.063-5  
Despacho nº 670/2016 - PGE

- I. Aprovo a extensão dos efeitos da Resolução nº 152/2016-PGE **aos policiais militares que tenham completado o período aquisitivo ainda em atividade**, observando-se os demais requisitos do Despacho nº 363/2016-PGE;
- II. Aprovo, também, a inclusão do seguinte texto na Orientação Administrativa nº 11 - PGE: "*Preenchido o requisito legal estabelecido nos parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Lei Estadual nº 17.169 de 2012, qual seja, decurso de período de tempo de **efetivo exercício prestado ao Estado do Paraná**, a progressão respectiva, por ser ato vinculado, deve ser implementada no histórico funcional e no contracheque do servidor militar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.*" (Redação dada pelo Despacho 670/2016-PGE.), nos termos descritos no item II, letra "c" da Informação nº 25/2016-CCON/PGE;
- III. Lavre-se Resolução;
- IV. Após, encaminhe-se cópia virtual à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para catalogação e divulgação;
- V. Finalmente, retorne-se o presente protocolado à CJUD, nos termos do item "c", do Despacho nº 317/2016-CCON/PGE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

  
Paulo Sérgio Rosso  
Procurador-Geral do Estado